



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COMPROMISSO TSE N.º 07/2023

**TERMO DE
COMPROMISSO-TSE
N.º 07/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL E A
ASSOCIAÇÃO DE
POUPANÇA E
EMPRÉSTIMO -
POUPEX.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAÍRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.9XX.XX5 SSP/DF, CPF nº 316.XXX.XXX-49, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, com sede na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Edifício Sede, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, CNPJ nº 00.655.522/0001-21, criada e gerida conforme o art. 1º, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6.855, de novembro de 1980, pela Fundação Habitacional do Exército - FHE, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, o Senhor **GEN EX ARAKEN DE ALBUQUERQUE**, portador da Carteira de Identidade nº 01X.XXX.XXX-5 - MD/Exército Brasileiro, CPF nº 321.XXX.XXX-00, têm justo e acordado aditar o **TERMO DE COMPROMISSO**, sob a regência da Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, da Lei nº 13.709/2018, da Instrução Normativa TSE nº 5, de 11 de maio de 2017 e de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000011654-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE

O presente termo de compromisso tem por objetivo propiciar a concessão de linhas de Crédito Imobiliário pela **POUPEX**, sob condições favorecidas e mediante a consignação do valor das prestações devidas pelo mutuário em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, concedidos dentro das regras do Sistema Brasileiro de Habitação estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, nas modalidades abaixo enumeradas:

a) Aquisição de Imóvel Residencial;

- b) Aquisição de Imóvel Comercial;
- c) Aquisição de Terreno;
- d) Aquisição de Material de Construção;
- e) Crédito com Garantia de Imóvel.

1.1. Os planos de financiamentos indicados acima e outros que venham a ser constituídos serão concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TSE**, de acordo com as condições de venda praticadas na data da assinatura do contrato do financiamento.

1.2. Para que possam usufruir dos produtos e serviços da **POUPEX** e receber o crédito das operações indicadas no *caput* desta Cláusula, os servidores ativos, inativos e pensionistas do **TSE** deverão manter ativa a conta poupança **POUPEX** junto ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo primeiro. Os créditos imobiliários concedidos pela **POUPEX** serão objeto de contratos celebrados diretamente entre a **POUPEX** e os servidores ativos, inativos e pensionistas interessados, sem nenhuma intervenção do **TSE**.

Parágrafo segundo. O **TSE** não figurará, em nenhuma hipótese, como subscritor de proposta ou de contrato de crédito imobiliário, nem como avalista, fiador ou garante de qualquer servidor que venha a operar com a **POUPEX**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS DO TSE

Respeitadas suas normas operacionais e a programação orçamentária, o **TSE** compromete-se a:

1. disponibilizar, por meio de sistema informatizado disponível, a margem consignável e demais dados funcionais do servidor ou pensionista necessários à concessão do crédito imobiliário;

2. consignar, para desconto em folha de pagamento de pessoal do mês corrente, desde que previamente autorizado pelo servidor ou pensionista e inserido, até o último dia útil do mês anterior, em sistema informatizado disponível, observados os limites legais, o valor das prestações devidas para amortização ou liquidação dos créditos imobiliários concedidos pela **POUPEX**;

3. repassar à **POUPEX** o valor total das consignações descontadas dos servidores e pensionistas até o 2º (segundo) dia útil seguinte à emissão da ordem bancária de pagamento do pessoal, emitida, em regra, até o dia 25 de cada mês; e

4. comunicar à **POUPEX**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, o desligamento do mutuário por qualquer motivo (exoneração, dispensa, movimentação para outro órgão, entre outros).

Parágrafo primeiro. Os compromissos do **TSE**, em nenhuma hipótese, implicam responsabilidade sua na concessão dos créditos

imobiliários ou solidariedade com as obrigações do mutuário.

Parágrafo segundo. As consignações para amortização ou liquidação dos créditos imobiliários concedidos pela **POUPEX** subordinam-se às disposições legais e Instrução Normativa TSE nº 5/2017 (2331475), baixadas pelo **TSE** e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS DA POUPEX

A **POUPEX** compromete-se, perante o **TSE**, a:

1. formalizar contrato junto à empresa ZetraSoft para utilização do Sistema eCONSIG, tendo em vista que as consignações bancárias para desconto em folha de pagamento só poderão ser efetuadas por meio do referido sistema eletrônica, conforme previsto no Termo de Comodato TSE nº 3/2018 (2331476) do Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000010093-3;

2. encaminhar ao **TSE**, em consonância com o inciso V do art. 19 da IN TSE n.º 05/2017, no que diz respeito à prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora pertencente ao SFH, os seguintes documentos:

a) autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário;

b) contrato de financiamento entre a entidade e o ministro, o servidor ativo e o inativo ou pensionista;

c) certidão de nada consta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3. informar, por meio de sistema informatizado disponível, as taxas de juros, CET e todos os encargos de alguma natureza, incidentes sobre as operações oferecidas, tais como, IOF, taxa de adesão e quaisquer outros acréscimos, a qualquer título, bem como o percentual final a que somados correspondam, de modo a permitir a comparação da taxa real final de custo do crédito imobiliário da **POUPEX**, com a de outras instituições financeiras;

4. informar, por meio de sistema informatizado disponível, até o último dia útil do mês, as averbações, quitações, exclusões e cancelamentos;

5. juntar ao presente termo de compromisso minutas de propostas, contratos e demais instrumentos utilizados na formalização dos contratos de créditos imobiliários;

6. entregar, obrigatoriamente, ao servidor ou pensionista, cópia do instrumento contratual firmado, cujas cláusulas e condições não podem divergir daquelas informadas ao **TSE**;

7. indicar o(s) funcionário(s) competente(s) para acompanhamento do presente termo de compromisso e dos contratos de créditos imobiliários consignados em vigência com os servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal e manter atualizados os seus dados para contato; e

8. não promover divulgações a qualquer título (informativos,

panfletos, entre outros) que ensejem entendimento errôneo ou, ainda, que configurem propaganda enganosa.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O cumprimento dos compromissos articulados neste instrumento se sujeita às seguintes condições:

1. os dados a serem repassados para a folha de pagamento deverão ser registrados por meio de sistema informatizado disponível, até o último dia útil do mês. Após esse prazo, serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte;
2. as parcelas de consignação não poderão exceder a margem consignável informada por meio de sistema informatizado disponível antes da concessão do crédito imobiliário;
3. as retenções mensais dos valores consignados em folha de pagamento não se interrompem em razão de férias, licenças remuneradas ou outros afastamentos temporários e remunerados do mutuário;
4. o valor dos créditos imobiliários contratados com a **POUPEX**, deverá ser depositado diretamente em conta corrente do mutuário ou a este entregue em cheque administrativo; e
5. todos os avisos, comunicações ou notificações referentes aos compromissos consignados no presente termo devem ser efetuados por escrito, com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

1. Os servidores designados para atuarem como fiscais do presente termo de compromisso, por provocação ou não do servidor interessado, comunicarão à Secretária de Administração o descumprimento dos compromissos previstos na cláusula terceira, bem como das condições operacionais previstas na cláusula quarta.
2. Em caso do descumprimento do item anterior, à Secretária de Administração poderá suspender a vigência do Termo de Compromisso até a **POUPEX** solucionar as pendências administrativas que se adequem aos compromissos firmados neste Termo.
3. À reiteração do descumprimento tanto dos compromissos firmados quanto das condições operacionais poderá levar à rescisão do presente termo de compromisso pela Secretária de Administração.
4. A **POUPEX** suspenderá a concessão de novos créditos imobiliários aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TSE**, quando:
 - a) ocorrer o descumprimento por parte do **TSE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Compromisso;
 - b) o **TSE** não repassar à **POUPEX** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
 - c) os valores repassados pelo **TSE** num prazo de 12 (doze)

meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período; e

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da **POUPEX**, que recomendem a suspensão das contratações.

CLÁUSULA SEXTA DA OBSERVÂNCIA À LGPD

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

b) tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

e) não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

f) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Serão formalizadas, por meio de aditamento as eventuais alterações dos termos e condições do presente compromisso, inadmitidos efeitos retroativos, salvo se em benefício do mutuário.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente compromisso tem vigência a partir da data de assinatura e duração de 60 (sessenta) meses, sendo-lhes facultado encerrá-lo a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência

mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O encerramento, antecipado ou não, implicará a suspensão imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, continuando, porém, o desconto referente às operações já efetuadas até a sua completa liquidação.

CLÁUSULA NONA DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente termo de compromisso.

CLÁUSULA DEZ DISPOSIÇÕES GERAIS

O TSE reserva o direito de verificar o cumprimento dos compromissos aqui assumidos pela **POUPEX**, inclusive no tocante às condições estabelecidas nos contratos que vier a celebrar com os servidores ou pensionistas.

Parágrafo único. O descumprimento de tais compromissos autoriza o TSE a não consignar ou a suspender a consignação dos valores das prestações de amortização dos empréstimos, independentemente de prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA ONZE DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste termo de compromisso será publicado resumidamente no *Diário Oficial da União*, por conta do TSE.

E, por estarem assim compromissados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ARAKEN DE ALBUQUERQUE
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **09/03/2023, às 09:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **21/03/2023, às 04:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2389760&crc=5B3B15BC)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2389760&crc=5B3B15BC](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2389760&crc=5B3B15BC),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2389760** e o código CRC **5B3B15BC**.